

RESOLUÇÃO CU Nº 086/2018

Aprova o Regimento da Fazenda-Escola – Fazesc da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 33234/2004;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO no uso de suas atribuições aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Aprova o Regimento da Fazenda-Escola-Fazesc, constante das folhas 01 a 11.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução CA nº 2.619/1994.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 06 de julho de 2018.



Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor

REGIMENTO DA FAZENDA-ESCOLA - FAZESC

TÍTULO I

O ÓRGÃO E SUAS FINALIDADES

- Art. 1º A Fazenda-Escola - FAZESC é um Órgão Suplementar da Universidade Estadual de Londrina - UEL, subordinado administrativamente à Reitoria e academicamente ao Centro de Ciências Agrárias - CCA, regendo-se pelo disposto no Estatuto e Regimento Geral da UEL e pelas disposições deste Regimento.
- Art. 2º A FAZESC tem por finalidades:
- I. Integrar as áreas e atividades da agropecuária, atendendo ao ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços a comunidade, em ciências agrárias e áreas afins;
 - II. Servir de campo de treinamento para os discentes dos cursos de graduação e pós-graduação do CCA e de outros Centros, cujos currículos estejam relacionados com as ciências agrárias;
 - III. Servir de campo de aperfeiçoamento para profissionais, relacionados com as ciências agrárias, mediante convênios;
 - IV. Propiciar meios para que se desenvolvam pesquisas científicas, bem como para a divulgação de seus resultados;
 - V. Viabilizar a realização de cursos especiais no campo das ciências agrárias;
 - VI. Prestar serviços à comunidade nas áreas relacionadas com as ciências agrárias;
 - VII. Geração de receitas, sempre que possível, através da comercialização de produtos de origem animal e vegetal e prestação de serviços;
 - VIII. Colaborar com os órgãos Federais, Estaduais e Municipais no desenvolvimento de projetos que visem a educação da população envolvida em atividades agrárias, de acordo com os projetos programados na FAZESC.

TÍTULO II

PATRIMÔNIO, RECEITAS E MANUTENÇÃO

- Art. 3º O patrimônio utilizado pela FAZESC constitui-se de:
- I. Área total de 101,2 ha, instalações e equipamentos a ela destinados para o seu funcionamento;

- II. Outros bens que, adquiridos por compra, doação, comodato ou legado, sejam para ela destinados pela UEL;

Parágrafo único. Os bens patrimoniais alocados na FAZESC integram o patrimônio da UEL, ou os quem os tenham cedido em comodato ou direito de uso e a sua administração, guarda e escrituração se fará de acordo com as normas da UEL.

Art. 4º A FAZESC terá para sua manutenção os seguintes recursos:

- I. Dotação orçamentária consignada no Orçamento da UEL;
- II. Outros recursos, consignados em Orçamento, provenientes de:
- a) Comercialização de Produtos Agropecuários;
 - b) Cobrança de serviços prestados a comunidade, de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, inclusive sob a forma de convênios;
 - c) Recursos provenientes de doações legados e subvenções.

Art. 5º A produção da FAZESC, desde que não utilizada para fins acadêmicos, poderá ser cedida a outros setores da UEL, mediante compensação orçamentária.

TÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA-ESCOLA

Art. 6º São órgãos da administração da FAZESC:

- I. Conselho Diretor;
- II. Diretoria;
- a) Seção de Apoio Administrativo.
- III. Secretaria executiva;
- IV. Divisões:
- a) Divisão de Produção Animal;
 - b) Divisão de Produção Vegetal.

CAPÍTULO I
CONSELHO DIRETOR

Seção I
Composição e Funcionamento

Art. 7º O Conselho Diretor, órgão consecutivo e deliberativo, será presidido pelo Reitor e coordenado pelo Diretor da FAZESC, bem como contará com a seguinte composição:

- I. Reitor, como presidente;
- II. Diretor da FAZESC, como coordenador;
- III. Diretor do CCA;
- IV. Chefe da Divisão de Produção Animal;
- V. Chefe da Divisão de Produção Vegetal;
- VI. Chefe do Departamento de Agronomia;
- VII. Chefe do Departamento de Zootecnia;
- VIII. Coordenador do Colegiado do Curso de Agronomia;
- IX. Coordenador do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária;
- X. Coordenador do Colegiado do Curso de Zootecnia;
- XI. Um funcionário técnico administrativo da FAZESC;
- XII. Um representante discente do Curso de Agronomia;
- XIII. Um representante discente do Curso de Zootecnia;
- XIV. Um representante da Comissão de Extensão do CCA;
- XV. Um representante da Câmara de Pós-Graduação do CEPE;

§ 1º Os membros constantes do inciso XI, XII, XIII, deste artigo terão mandato de até 2 anos, permitida recondução consecutiva.

§ 2º Os chefes das Divisões serão indicados pelo Diretor da Fazenda-Escola e nomeados pelo Reitor.

§ 3º No caso dos representantes discentes, serão indicados pelos respectivos Centros Acadêmicos.

§ 4º O representante dos funcionários da FAZESC será indicado pelos seus pares.

§ 5º O Reitor poderá delegar ao Vice-Reitor, a representação da Reitoria na presidência do Conselho Deliberativo dos Órgãos Suplementares.

§ 6º Na ausência do Reitor e do Vice-Reitor, a presidência do Conselho

Deliberativo será exercida pelo Diretor do Órgão.

Seção II Reuniões

Art. 8º As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão com a presença de no mínimo 2/3 dos seus membros, com deliberação por votação majoritária, cabendo ao Diretor da Fazenda-Escola o voto de desempate, e serão realizadas:

- I. Em caráter ordinário, semestralmente, por convocação do Presidente, se houver demanda, com antecedência mínima de 72 horas e especificada a pauta do dia;
- II. Em caráter extraordinário, por convocação do Presidente, fundamentadas na convocação as razões da mesma;
- III. A requerimento, por convocação de 2/3 dos membros do Conselho Diretor, fundamentadas na convocação as razões da mesma.

Parágrafo único. Em todas as reuniões do Conselho Diretor serão lavradas atas circunstanciadas em livro próprio.

Seção III Atribuições

Art. 9º Ao Conselho Diretor da FAZESC compete:

- I. Deliberar sobre as diretrizes básicas de utilização da área da FAZESC, para projetos de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços à comunidade nas áreas das ciências agrárias;
- II. Deliberar sobre normas que objetivem a racionalização e a eficiência dos serviços realizados;
- III. Deliberar sobre normas setoriais para a elaboração da proposta orçamentária da FAZESC;
- IV. Estabelecer mecanismos de aplicação dos recursos da FAZESC, bem como efetuar o acompanhamento da execução orçamentária;
- V. Deliberar sobre normas e procedimentos internos de ordem geral;
- VI. Discutir e deliberar sobre os relatórios de prestação de contas e atividade do órgão;
- VII. Apreciar e encaminhar à Reitoria os convênios, contratos e acordos a serem firmados ou reformulados com entidades públicas ou privadas, quando versarem sobre atividades da FAZESC;
- VIII. Dirimir eventuais dúvidas e deliberar sobre casos omissos neste regimento.

CAPÍTULO II
DIRETORIA
Seção I
Disposições Gerais

- Art. 10. A diretoria é órgão superior executivo, que coordenará, supervisionará e controlará as atividades de administração da FAZESC.
- Art. 11. A direção será exercida por um docente ou servidor com graduação ou pós-graduação nas áreas afins das ciências agrárias, lotado no CCA ou na Fazenda-Escola, nomeado pelo Reitor, após eleição, conforme processo definido pela Reitoria e com mandato de quatro anos, coincidente com o do Diretor do Centro.
- § 1º São elegíveis todos os servidores do CCA e FAZESC, desde que efetivos e no pelo exercício de suas funções, pertencentes ao quadro de carreiras da UEL e efetivamente participantes de uma área de atuação na FAZESC.
- § 2º Podem votar todos os servidores lotados na FAZESC e os docentes e alunos do CCA.
- § 3º Em caso de vacância do cargo, será repetido o processo eleitoral para completar o mandato não terminado.
- § 4º Em caso de falta ou impedimento, o diretor da FAZESC, será substituído pelo docente ou funcionário em cargo de confiança da FAZESC.
- Art. 12. O Diretor da FAZESC cumprirá regime de trabalho em tempo integral, com dedicação exclusiva.

Seção II
Competências

- Art. 13. Compete ao Diretor da FAZESC, além das atribuições previstas nos Artigos 110, parágrafo único, e 131 do Regimento Geral da UEL:
- I. administrar e representar o órgão;
 - II. elaborar a proposta orçamentária anual do órgão, ouvido o respectivo Conselho Diretor;
 - III. controlar a aplicação dos recursos orçamentários consignados ao órgão;
 - IV. assegurar a ordem e a disciplina no âmbito do órgão, inclusive em relação aos docentes em atividade do mesmo, bem como propor ao Reitor a abertura de sindicâncias ou processos administrativos-disciplinares, de acordo com o regimento da UEL;

- ao Reitor a abertura de sindicâncias ou processos administrativos-disciplinares, de acordo com o regimento da UEL;
- V. supervisionar e fiscalizar administrativamente as atividades dos docentes do CCA, quando os mesmos estiverem na FAZESC, no exercício de suas respectivas funções;
 - VI. deliberar sobre licenças e férias do pessoal docente em atividade na FAZESC;
 - VII. deliberar sobre licenças e férias do pessoal técnico-administrativo lotado na FAZESC;
 - VIII. constituir comissões ou grupos de trabalho para o desempenho de tarefas especiais;
 - IX. promover a divulgação das atividades do órgão;
 - X. realocar o pessoal técnico-administrativos no âmbito do órgão;
 - XI. responsabilizar-se e zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e instalações do órgão;
 - XII. apresentar anualmente plano de trabalho e relatório de atividades para apreciação pelo Conselho do CCA e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Administração;
 - XIII. apresentar anualmente ao Conselho do CCA e Reitoria, dentro do primeiro trimestre, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos no órgão, do ano anterior, nele assinalando as providências indicadas para maior eficiência das respectivas atividades;
 - XIV. cumprir e fazer cumprir o regimento do órgão e as disposições estatutárias e regimentais que lhe sejam aplicáveis;
 - XV. representar o órgão no Conselho do CCA;
 - XVI. desempenhar outras funções inerentes ao cargo de acordo com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UEL e neste Regimento.

CAPÍTULO III

SECRETARIA EXECUTIVA

Disposições Gerais

- Art. 14. A secretaria Executiva será exercida por um profissional devidamente aprovado em concurso para o respectivo cargo, e exercerá as funções atinentes ao cargo, de acordo com os atos descritos no art. 73 do Regimento da Reitoria da UEL.

CAPÍTULO IV

DIVISÕES

Seção I

Disposições Gerais

- Art. 15. As áreas administrativas do planejamento, execução e controle de serviços e as áreas de ensino, que congregam as diferentes disciplinas, serão organizadas em Divisões.
- Art. 16. As áreas de atuação da FAZESC serão as seguintes:
- I. Divisão de Produção Animal
 - II. Divisão de Produção Vegetal

Seção II

Divisão de Produção Animal

- Art. 17. As áreas que pertencem à Divisão de Produção Animal são:
- I. Bovinocultura de Corte
 - II. Bovinocultura de Leite
 - III. Equinocultura
 - IV. Caprinocultura
 - V. Ovinocultura
 - VI. Suinocultura
 - VII. Avicultura de Postura
 - VIII. Avicultura de Corte
 - IX. Forragicultura
 - X. Nutrição Animal
 - XI. Melhoramento Animal
 - XII. Reprodução Animal

Seção III

Divisão de Produção Vegetal

- Art. 18. As áreas que pertencem à Divisão de Produção Vegetal são:
- I. Agricultura
 - II. Fruticultura
 - III. Olericultura

- IV. Floricultura e Paisagismo
- V. Silvicultura
- VI. Melhoramento de Plantas
- VII. Tecnologia e produção de Sementes
- VIII. Energia Renovável
- IX. Doenças de Plantas
- X. Pragas de Plantas
- XI. Matologia
- XII. Irrigação e Drenagem
- XIII. Mecanização e Máquinas Agrícolas
- XIV. Conservação de Solos
- XV. Adubação dos Solos
- XVI. Nutrição das Plantas
- XVII. Climatologia Agrícola
- XVIII. Planejamento Rural
- XIX. Preservação dos Recursos Naturais
- XX. Plantas Medicinais
- XXI. Plasticultura

Seção IV

Atribuições e Competência

Art. 19. As atribuições das Divisões são:

I. Divisão de produção Animal:

- a) Coordenar ou participar de todos os projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo, que envolvam Produção Animal;
- b) Assessorar a Direção da FAZESC;
- c) Promover receitas provenientes da comercialização dos produtos oriundos das atividades da Divisão;
- d) Realizar cursos de treinamento, aperfeiçoamento na área de Produção Animal;
- e) Zelar pela qualidade dos produtos de origem animal, produzidos e fornecidos para consumo pela FAZESC;
- f) Analisar em conjunto com a Direção da FAZESC os procedimentos para implantação de fontes de recursos financeiros.

II. Divisão de produção Vegetal:

- a) Coordenar ou participar de todos os projetos aprovados pelo Conselho diretor, que envolvam Produção Vegetal;
- b) Assessorar a Direção da FAZESC;
- c) Promover receitas provenientes da arrecadação dos produtos oriundos das atividades da Divisão;
- d) Realizar cursos de treinamento, aperfeiçoamento na área de Produção Vegetal;
- e) Zelar pela qualidade dos produtos de origem vegetal, produzidos e fornecidos para consumo pela FAZESC;
- f) Analisar em conjunto com a Direção da FAZESC os procedimentos para implantação de fontes de recursos financeiros.

Art. 20. As funções de chefe da Divisão de Produção Animal e da Divisão de Produção Vegetal deverão ser exercidas por docentes ou servidores da área de atuação da Divisão.

Art. 21. Aos chefes das Divisões compete:

- I. Receber todas as solicitações da sua Divisão, referentes a ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, encaminhando-as com parecer à Direção para apreciação e deliberação;
- II. Promover a execução das solicitações aprovadas pela Direção ou Conselho Deliberativo, referentes inteira ou parcialmente às áreas da sua Divisão, descritas no ART. 19;
- III. Manter adequado estoque e controle dos materiais utilizados em sua Divisão;
- IV. Manter sob sua responsabilidade o adequado armazenamento e a correta utilização de produtos tóxicos;
- V. Realizar as receitas provenientes dos produtos oriundos das atividades da sua Divisão;
- VI. Elaborar, analisar e divulgar, de acordo com as normas vigentes, relatórios periódicos das atividades desenvolvidas na Divisão;
- VII. Assinar o expediente da Divisão da qual é responsável;
- VIII. Informar à Direção sobre as necessidades de serviços e a respeito dos meios para atendê-las;
- IX. Fornecer assessoria à Direção, nos assuntos relacionadas com as áreas da Divisão;
- X. Sugerir modificações ou opinar sobre alterações julgadas necessárias às ordens de serviço normativas ou executivas em vigor, pertinentes ao serviço sob sua responsabilidade;
- XI. Elaborar normas e rotinas de serviço e controlar o seu cumprimento;

- XII. Orientar e coordenar os trabalhos dos servidores que lhe forem subordinados, visando o aprimoramento técnico administrativo dos serviços executados;
- XIII. Promover reuniões com os seus subordinados a fim de debater os problemas e ocorrências verificadas no ambiente de trabalho;
- XIV. Incrementar o conagraçamento e as boas relações entre os diversos setores da FAZESC;
- XV. Apresentar à Direção as escalas de férias e licenças especiais dos servidores que lhe forem subordinados;
- XVI. Propor a Direção a contratação e demissão dos servidores que lhe forem subordinados, bem como sanções disciplinares e elogios aos mesmos;
- XVII. Distribuir novas funções aos seus subordinados;
- XVIII. Desempenhar outras atribuições relacionadas aos serviços que forem designados pelos seus superiores hierárquicos;
- XIX. Participar das reuniões do Conselho Diretor;
- XX. Controlar, fiscalizar e sugerir aplicações das receitas dos produtos oriundos das atividades da sua Divisão.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 22. É vedado o uso do nome da FAZESC ou de seus impressos para fins estranhos as suas atividades.
- Art. 23. Os materiais, equipamentos, bem como todos os documentos da FAZESC, não poderão dela ser retirados, salvo com autorização expressa da Direção.
- Art. 24. O presente Regimento poderá ser alterado, por proposta do Conselho Diretor, e as alterações só entrarão em vigor após homologação do Conselho de Centro do CCA, apreciação do Conselho de Administração da UEL e aprovação pelo Conselho Universitário da UEL.
- Art. 25. Os servidores, técnicos administrativos e docentes, lotados neste Órgão, assim como os discentes que desenvolvem suas atividades acadêmicas de graduação ou de pós-graduação no âmbito deste órgão Suplementar, estão submetidos ao Regime disciplinar disposto no Título XIII, do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 26. O presente Regimento, depois da homologação do Conselho de Centro do CCA, apreciação pelo conselho de Administração da UEL e aprovação pelo Conselho Universitário da UEL, entrará em vigor na data da sua publicação.